



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0001-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DWA CONSTRUÇÕES ELETROMECCÂNICAS LTDA - ME**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**, e a empresa **DWA CONSTRUÇÕES ELETROMECCÂNICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Hélyvio Bacelar da Silva, nº 48, Parque Jockey Club, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28020-490, fax: (22) 2733-2524, telefone: (22) 2723-0477 e 2723-0334, e-mail: dwa.arq@uol.com.br e dwa@uol.com.br, CNPJ-MF nº 29.610.938.0001/05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DEILSON ANOMAL AZEVEDO**, CI. nº 133.535.87-2, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 189.613.397-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 182/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 635 do Processo nº 010.499/09-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 610/616, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação, com garantia de 12 (doze) meses, de uma Plataforma Elevatória Vertical para portadores de mobilidade reduzida, a ser instalada no edifício Unidade de Apoio 2 do SENADO FEDERAL**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - a CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução,



SENADO FEDERAL

obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados de capacidade técnica;

V - os profissionais referidos no subitem anterior deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo visitar diariamente, durante a execução do objeto contratado, os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

VI - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;

VII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

VIII - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do SENADO;

IX - solicitar por escrito (quando for o caso), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

X - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação emitida pelo SENADO e promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XI - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pelo SENADO, inclusive em finais de semana (em especial os serviços ruidosos), de forma a não interferir na atividade rotineira de trabalho dos ocupantes do edifício;

XII - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;

XIII - depositar o lixo proveniente da obra na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pelo Gestor do Contrato;

XIV - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XV - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XVI - providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e aprumados;



SENADO FEDERAL

XVII - proteger o piso das áreas próximas e providenciar, às suas expensas, o reparo, substituição ou repintura de quaisquer paredes, portas ou pisos que vierem a ser permanentemente sujos ou danificados em função da obra;

XVIII - fornecer ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XIX - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;

XX - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXI - fornecer e executar, às suas expensas, eventuais materiais e serviços que não fez constar explicitamente em sua Planilha Detalhada de Composição de Custos;

XXII - entregar os manuais originais (instalação e operação) dos equipamentos em forma eletrônica e impressa;

XXIII - observar as disposições e especificações contidas no Edital, seus anexos e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXIV - apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Recebimento Definitivo pelo Gestor do contrato;

XXV - designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente as normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, como as NBR 15655-1 (Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional), NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), ISO 9386-1 (*Power-operated lifting platforms for persons with impaired mobility — Rules for safety, dimensions and functional operation — Part 1: Vertical lifting platforms*), NBR 13994 (Elevadores de passageiros — Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente; normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste contrato; normas internacionais consagradas; recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra



SENADO FEDERAL

acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais deverão ser novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, quando for o caso, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta, acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, no edifício Unidade de Apoio 02, Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70.165-900, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar toda a montagem referente ao objeto deste contrato, bem como fornecer todo o material necessário para sua instalação (incluindo os componentes mecânicos e elétricos, ferramentas necessárias à instalação, madeira, motores, pisos, cabos, lâmpadas, parafusos, borracha, dentre outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer alimentação, equipamentos de proteção e transporte aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados com crachá colocado em local visível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluindo as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução de manutenção corretiva, independentemente da natureza da falha, inclusive substituição e transporte de dispositivos,

Rg. 4 de 12



SENADO FEDERAL

lubrificantes, fusíveis, buchas e outros consumíveis. O reparo da plataforma deverá ser efetuado por técnico devidamente habilitado e credenciado, sendo que o atendimento à chamada durante a garantia não poderá ser superior a 3 (três) horas, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, total, parcial ou peças, o objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo sexto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento ou componente com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A restituição do equipamento ou componente fornecido de acordo com o parágrafo sétimo, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas para prestação de assistência técnica aos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O engenheiro mecânico que responderá tecnicamente pela execução dos serviços deverá vistoriar a obra periodicamente para acompanhar a instalação até o seu término.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços em geral que redundem em alto nível de ruído somente poderão ser executados à noite e nos finais de semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 610/616, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.(R\$)	Preço Total(R\$)
1	Unid.	1	Plataforma Elevatória Vertical -Classe pública; -Medidas Aproximadas do local para instalação da Plataforma Elevatória Vertical: 1,50 x 1,40 metros - Altura do vão do primeiro pavimento: 2,65 metros -Estrutura de enclausuramento com pelo menos uma lateral e frente (lado de entrada/saída) com vista panorâmica em vidro em mais de 50% de sua área, de modo a proporcionar iluminação natural e eliminar a sensação de claustrofobia; -Quantidade de pavimentos a atender: 02 (dois); -Acesso pela frente (térreo e primeiro andar); -Capacidade mínima de carga: 250 Kg; -Velocidade mínima de deslocamento: 06 (seis) metros por minuto; -Acionamento hidráulico de baixo ruído e baixa vibração; -"Resgate automático" em caso de falta de eletricidade; -Motor elétrico trifásico, 380 volts, 60Hz; -Comando manual, com indicação também em braile, de atuação constante com parada automática nos dois pavimentos atendidos; -Chave na cabina; -Acabamento: perfeitamente encaixado, afixado, sem rebarbas, furos ou protuberâncias, em pintura eletrostática na cor cinza claro. As demais partes	53.800,00	53.800,00



SENADO FEDERAL

			metálicas devem ser galvanizadas e de alta durabilidade; - Guarda Corpo lateral (altura aproximada: 1,10 metros); - Todos os dispositivos de segurança (chaves de fim de curso, microrruptores de interferência no percurso, e demais); -Caso seja necessária a construção de poço, sua profundidade deverá ser inferior a 20 (vinte) cm; - Ficarão a cargo do Senado Federal os seguintes serviços e materiais, se houver: -Remoção do piso cerâmico caso a Plataforma Elevatória Vertical não seja do tipo de sobrepor; -Instalação elétrica desde o quadro de força (QLF) do edifício até o painel de controle e acionamento do motor;		
2	Unid	1.	Instalação da Plataforma Elevatória Vertical	4.350,00	4.350,00
VALOR TOTAL				R\$ 58.150,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 58.150,00** (cinquenta e oito mil e cento e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesa 449051 (fornecimento) e 339039 (instalação), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2012NE800799 e 2012NE800800, ambas de 11 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.907,50** (dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



SENADO FEDERAL

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento)

R. J. [assinatura]
10 de 12



SENADO FEDERAL

sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo art., bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, previsto na cláusula quarta, inciso II, sem prejuízo da garantia prevista na cláusula terceira, parágrafo terceiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega e instalação do objeto deste contrato é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em até 45 (quarenta e cinco) dias, o Gestor do Contrato poderá emitir Ordem de Serviço (O.S.) para que a CONTRATADA inicie os serviços contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica suspensa a contagem dos prazos definidos nesta cláusula em caso de paralisação da obra, que somente ocorrerá por ordem escrita e fundamentada emitida pelo Gestor do Contrato.

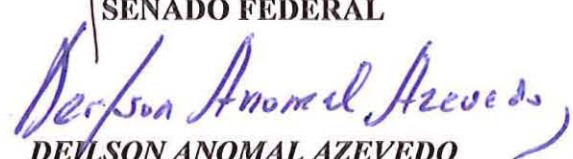
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

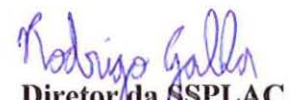
Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 SENADO FEDERAL


DELSON ANOMAL AZEVEDO
 DWA CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA – ME

Testemunhas:


 Diretor da SADCON


 Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\DWA CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA ME novo 010 499 09 1 (ge.docx